



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

TERMO DE FOMENTO Nº 004.2021

Parceria que entre si celebram o MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO e a ENTIDADE abaixo qualificada, com a finalidade de executar o objeto pactuado no plano de trabalho anexo ao presente termo.

1. DAS PARTES

1.1 - CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 46.634.192/0001-99, estabelecida na cidade de **CORONEL MACEDO - SP**, na **Rua Presidente Castelo Branco - 333, Bairro Centro, no Município de CORONEL MACEDO**, estado de SÃO PAULO, representada por **JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG 34.044.641-9** e do cadastro nacional das pessoas físicas **CPF 218.237.608-99**, residente e domiciliado na Rua Pedro Macedo Mendes, 488-Centro de Coronel Macedo -SP, doravante denominada **CONCEDENTE**

1.2- PROPONENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ 45.437.175/0001-07, estabelecida na cidade de Taquarituba - SP, na **Rua Marechal Floriano Peixoto - 95, Bairro Centro, no Município de TAQUARITUBA**, estado de SÃO PAULO, representada por **MAURO SERGIO DA SILVA**, presidente da entidade, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade **RG 20.250.884** e do cadastro nacional das pessoas físicas **CPF 092.165.208-92**, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO** que subordinará á regras, no que for aplicável, da **Lei 13.019 de julho de 2014**, da **Lei ordinária 393 de 22 de janeiro de 2021** na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **execução do previsto no item 2 do respectivo Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante obrigatória deste termo.**
CUSTEIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARA ENFRENTAMENTO AO COVID - 19

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O Senhor **MAURO SERGIO DA SILVA, presidente da entidade, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG 20.250.884 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 092.165.208-92,** se responsabilizará, pelo acompanhamento da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

- b) Gestor responsável pela PARCERIA (art. 35 lei 13.019/2014 e alterações)

CATHARINE TONON, SUPERVISORA DA POLITICA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 40.985.292-2 e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 370.867.138-48, residente e domiciliada a Av. Presidente Castelo Branco - 333, Centro, nesta cidade, estado de São Paulo, com o seguinte endereço eletrônico <saude@coronelmacedo.sp.gov.br >:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) solucionar os fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e apurar os indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como determinar as providências que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter **a homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:**
- 1) A forma sumária as atividades e metas estabelecidas;
 - 2) as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análises dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que, se for o caso, o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - h) cumprir com os prazos previstos na seção II, dos prazos, da Prestação de Contas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;
 - i) Exigir da entidade parceria a prestação de contas conforme determina a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

- j) realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1(um) ano, inclusive por termo aditivo.

2. São obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus conjugues ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados á CONCEDENTE, inclusive no âmbito do legislativo.
- d) manter recursos em aplicação financeira quando não utilizados no prazo superior as 30(trinta) dias.
- e) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, no entanto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão excepcionalmente ser realizados pagamentos em espécie.
- f) fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- g) fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar.
- h) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento.
- i) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e ás informações referentes a este instrumento, junto ás instalações da PROPONENTE.
- j) transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
MACEDO**

CNPJ 46.634.192/0001-99

- k) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- l) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
- m) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizado responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- n) prestar contas no prazo de 90 dias, segundo a lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, instruções do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, com elementos que permitam ao gestor da parceira avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- o) anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- p) manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao de prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- q) identificar o número do instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo á CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

r) divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.

3. São obrigações do (a) GESTOR DA PARCERIA;

a- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e – Comunicar ao administrador público as situações previstas no caput do artigo 62 da lei 13.019/2014.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, **houverem** sido adquiridos, produzidos ou **transformados com recursos repassados pela administração pública** será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

- A - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- b - Para a implementação do disposto neste item, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- C - Se a Parceria estender sua vigência por período superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- D - Para a implementação do disposto no item C, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- E - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- F - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

G - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

H - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

I - Esta parceria está sujeita ao controle social previsto nas legislações esparsas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização do processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos se a natureza cargo exigir.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de até **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, sendo o repasse mensal previsto pela CONCEDENTE de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso já anexo ao Plano de Trabalho;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 2712-X, no banco do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

Brasil, conta corrente 17.464-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da Classificação econômica- 3.3.50.43.00 - fonte de recursos da Secretaria Municipal da SAÚDE, especificação (SUBVENÇÕES SOCIAIS) e Classificação econômica- 3.3.90.39.00 - fonte de recursos da Secretaria Municipal da SAÚDE, especificação (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPLEMENTAÇÃO

A CONCEDENTE declara de que, casos houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - -DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada parcial e integral, na seguinte forma:

1. Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;
2. Integral: até 90 (Noventa) dias do encerramento da vigência desta parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL

MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 04/01/2021 a 31/05/2021.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício quando a administração pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com o mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, quanto das seguintes razões:

- a) acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizados e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) se houver atrasos nos repasses, com prazo superior a 120 dias, que comprometam a execução do objeto.
- c) em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DA RESCISÃO COM ÔNUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que, em até 30 (trinta) dias, seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceira anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente político ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilidade;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos ou creditícios, direta ou indireta, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa escrita regional e no site do município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art.38 da Lei 13.019 de julho de 2014.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- a) Plano de Trabalho;

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d - As aplicações das sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

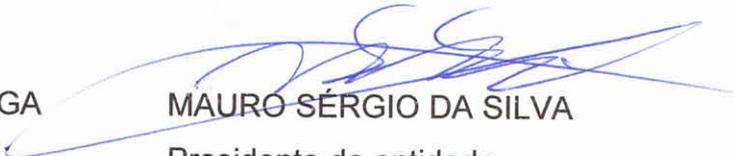
As partes elegem o foro da comarca de **TAQUARITUBA** para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- b) E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Macedo, 04 de janeiro de 2021.


JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

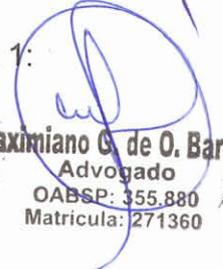

MAURO SÉRGIO DA SILVA
Presidente da entidade

Testemunha 1:

Nome:

RG:

CPF:


Maximiano C. de O. Barros
Advogado
OABSP: 355.880
Matricula: 271360

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ 46.634.192/0001-99

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, caput e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, Portaria MC nº. 369 de 29 de abril de 2020.

Organização da Sociedade Civil: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA

CNPJ: 45.437.175/0001-07

Endereço: R. Mal. Floriano Peixoto, 95 - Centro, Taquarituba - SP, 18740-000

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de custear parcialmente os profissionais que atuarão no enfrentamento ao COVID-19, no atendimento da população macedense.

Total: R\$ 50.000,00

Período: Exercício de 2021.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA DE DESTINAÇÃO FINANCEIRA

Repasse emergencial – Custeio de profissionais que atuarão no enfrentamento ao COVID-19
EXECUÇÃO INDIRETA

- R\$ 50.000 – Pagamento de profissionais que atuarão em ala específica para atendimento de pacientes em tratamento do Covid 19;
-

Justifica-se a realização do repasse financeiro para as Organizações que fazem parte da Rede de atendimento do município (Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba), sendo que a Prefeitura mantém parceria através de Termo de Colaboração, e sendo está a referência do município, se faz necessário fortalecer a rede para enfrentamento ao Covid 19.

Nos termos do § 2o do art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Coronel Macedo, 06 de janeiro de 2021.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal